



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 023/2026	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP
DADOS DA LICITAÇÃO	
Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021 Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO Modo de disputa: ABERTO Forma: ELETRÔNICA Valor estimado: R\$ 22.742.490,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 23/06/2026	Horário: 08h e 30 min. (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757 E-mail: licita11@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br

HASH: 8eeef144b6c9aa62c07a338bc69cbafc2e738e47d6320fe6a1c9c6d9ad54b1004. Documento digital disponível em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9P3F-WFBB-BCFS-QY46>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 023/2026 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00008/SETRAP/2026

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, através de Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria conjunta n.º 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, modo de disputa ABERTO e forma ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133, de 1/4/2021 e suas regulamentações na esfera federal e, ainda, com respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 29min do dia 23/06/2026;

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min do dia 23/06/2026;

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 23/06/2026.

Local: endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br

Link para acesso aos anexos deste edital:

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP.**

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O local de execução da obra será no trecho entre a Br-156 e a Comunidade, no ramal do Lourenço em Calçoene.

3. DA NORMA DE REGÊNCIA

3.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações na esfera federal e estadual.

4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. A licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.

4.2. O objeto deste Edital será executado de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.3. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

4.4. O modo de disputa é **ABERTO**.

4.5. A forma é a **ELETRÔNICA**.

4.6. O **PREÇO ESTIMADO** é de **R\$ 22.742.490,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para a contratação do objeto deste Instrumento, a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, será pelo **Programa de Trabalho** nº 1211012678200622413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RODOVIAS ESTADUAIS, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos e 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, sendo o **Elementos de Despesas:** 449051 - Obras e Instalações.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1. Este Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

6.1.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em jornal diário de grande circulação.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.3. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: <http://www.siga.ap.gov.br>, ou através do e-mail: licita11@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, o agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

para realização do certame, observado o prazo legal de reabertura, contados da data da nova divulgação do instrumento de convocação, exceto se a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA SIGA

8.1. A Concorrência será realizada por meio da internet, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no endereço <http://www.siga.ap.gov.br>.

8.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, através do sítio <http://www.siga.ap.gov.br>, acessando o ícone "Fornecedores" e efetuar o devido cadastro.

8.3. As instruções e informações quanto ao pedido de Credenciamento podem ser obtidas no endereço referido no subitem 8.1, ou por intermédio dos números para contato (96) 98401-8757, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

8.4. O credenciamento no Sistema SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta concorrência.

8.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

8.8. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

8.9. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8.10. No caso de dúvidas quanto à utilização do Sistema SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site <http://www.siga.ap.gov.br>, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelo telefone: (96) 0800-722-2701, no horário das 08h às 18h (Segunda a Sexta).

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no sistema SIGA, munida de chave de identificação e de senha.

9.2. A empresa estrangeira deverá atender às Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

9.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

9.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

9.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.4.1. Autor, pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

9.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

9.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Amapá;

9.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Governo do Estado do Amapá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

9.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

9.4.10. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial que não comprove, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para este certame;

9.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

9.4.12. Empresa submissa a concurso de credores.

9.4.13. Agente público da Administração ou responsável pela licitação ou empregado contratado por essa Secretaria.

9.5. Observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, a depender do valor estimado da licitação, as disposições contantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicadas aos itens e/ou lotes do presente certame em razão do valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. **Conforme subitem 4.4 do ETP**, não será admitida a participação de licitantes em consórcio, conforme Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sob a justificativa a seguir:

10.2. Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcios no certame que visa a futura contratação de empresa ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS visando atender as necessidades de acordo com as demandas da SETRAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

10.4. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

10.5. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.

10.6. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP** a serem licitados, não tem nenhuma complexidade técnica que remonte a necessidade de junção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

10.7. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

10.8. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

10.9. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

10.10. O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

10.11. Já em casos como o do objeto que se busca contratar, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

10.12. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de prestar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - TESSALÔNICA, objeto a ser licitado, a SETRAP, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços descritos neste edital e seus anexos poderão ser parcialmente subcontratados, respeitado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que os serviços a serem subcontratados, bem como a documentação das subcontratadas, sejam submetidos previamente à CONTRATANTE e autorizados formalmente por esta, mantida a habilitação técnica exigida neste edital. 1

11.2. A subcontratação não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e legais assumidas, permanecendo esta como única responsável pela execução total do objeto perante a CONTRATANTE.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. Para o adequado cumprimento das obrigações objeto da licitação, o licitante deverá demonstrar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução da obra, em conformidade com o Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita por meio de duas alternativas, à escolha do licitante:

a) Realização de visita técnica ao local da obra, a ser agendada previamente junto à Coordenadoria de Planejamento e Projetos – CPP/SETRAP, pelo e-mail paulapontes@setrap.ap.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h. A visita será acompanhada por um servidor designado pela SETRAP, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

b) Apresentação de Declaração Formal de Conhecimento Pleno do Objeto, assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada licitante que optar pela visita técnica, a fim de preservar o sigilo sobre o universo de concorrentes, conforme Art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração Formal de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Conhecimento Pleno do Objeto ensejará a inabilitação do licitante.

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

13.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida por Agente de Contratação, que deverá ser auxiliado por equipe devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.1.2. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br>, perante a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

13.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

13.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances.

13.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

13.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

13.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

14.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor global de menor preço.

14.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** <http://www.siga.ap.gov.br>, conforme Anexo VII – Carta de Apresentação da Proposta, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com o cronograma físico-financeiro e os Critérios de Pagamentos.

14.3.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento referencial.

14.3.2. As propostas devem possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

14.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.

14.5. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>, as Licitantes **não** poderão se identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifique a empresa.

14.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.10. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.11. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, de que trata o Anexo III, assumindo o Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15. DA FASE DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

15.3. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 16.11 deste Edital.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15.8.1. O licitante somente poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

15.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

15.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, como medida excepcional, a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

15.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 15.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.12. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances intermediários.

15.12.1. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no sistema de aquisição da plataforma SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>.

15.13. **O intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

15.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta apresentada classificada em primeiro lugar (aquela que tiver seu **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**) em relação aos requisitos deste Edital e será **desclassificada** caso:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 16.1.1. Contenha vícios insanáveis;
- 16.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 16.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 16.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- 16.1.5. Não esteja acompanhada da comprovação da prestação de Garantia de Proposta ou apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- 16.2. A licitante melhor classificada após a etapa competitiva, será convocada para apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita11@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br, a proposta contendo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, e, se necessário, dos documentos complementares, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 16.3. A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 16.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- 16.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 16.1.
- 16.4. Como critérios de aceitabilidade dos preços, não serão aceitas, sendo desclassificadas, propostas com:

- 16.4.1. Preço global e unitário superior ao preço do orçamento referencial da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Administração;

16.4.2. Preço global inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** ao preço do orçamento referencial, que será considerado inexecutável, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

16.5. O Agente de Contratação conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, realizando diligências para a aferir ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

16.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta, mesmo que considerada executável, for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

16.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.10. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate referidos no subitem 16.9 deste Edital.

16.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

16.10.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexa ao processo de contratação.

16.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16.12. Será declarada vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

16.13. A licitante melhor classificada na etapa competitiva, quando necessário, será convocada para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita11@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br os documentos elencados no item 16.2 deste edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

16.14. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação, deverá informar o ocorrido pelos endereços eletrônicos acima citados e enviar via e-mail para: [licita11@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:licita11@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br).

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO** deverá encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento.

17.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

documentação que identifique a Diretoria em exercício;

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

17.2.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

17.2.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

17.2.7.1. **no caso de Titular da Empresa Licitante**, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

17.2.7.2. **no caso de Representante designado pela empresa licitante**, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente

17.2.7.3. **no caso de participação de empresas em consórcio**, o credenciamento deve ser realizado pela empresa líder do consórcio.

17.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

TÉCNICO-OPERACIONAL

17.3.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor e Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço ou obra de característica semelhantes, para fins de contratação. O licitante deverá apresentar a Certidão de Registro Pessoa Física e Certidão de Registro Pessoa Jurídica.

17.3.2. O licitante deverá apresentar Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade profissional e operacional na execução de serviços ou obras similar, equivalente ou superior.

17.3.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. O licitante deverá comprovar, no mínimo, a execução de serviços similares ou superiores com valor semelhante ao objeto licitado. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional e profissional ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprovem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP**, com percentual de **50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância, igual ou superior a 4% (quatro por cento)** do valor estimado constante na Planilha da Administração orçada em **R\$ 22.742.490,00** (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

17.3.4. Conforme Demonstrativo de curva ABC, os itens considerados de maior relevância são os seguintes:

- a) **BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO (CÓDIGO: 4011276);**
- b) **DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - DPS 08 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL CÓDIGO: 2003579).**

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

17.3.5. **PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP**, objeto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

deste instrumento. A comprovação deverá ser feita com base na execução de **projetos similares**, e que atestem capacidade técnica conforme constante no item 5.2.4 acima. Isso inclui a apresentação de **atestados técnicos** ou Certidão de Acervo Operacional (CAO).

DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

17.3.6. A empresa deve apresentar uma **declaração formal** afirmando que dispõe de **equipamentos adequados e suficientes** para a execução dos serviços, conforme descrito na Projeto Básico. A empresa deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos necessários para realizar os serviços em grande escala, incluindo equipamentos constantes no Projeto Básico. A documentação deverá detalhar a **quantidade** e o **tipo de equipamento** disponível, garantindo que a empresa possua a **infraestrutura necessária** para executar a pavimentação objeto deste certame.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

17.3.7. O licitante deverá comprovar que possui uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais que detenham capacidade técnica suficiente para a realização da obra em comento.

17.3.8. O licitante deverá indicar o pessoal técnico, suas instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

17.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

domicílio ou sede do licitante;

17.4.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;

17.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.9. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.4.10. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

17.4.11. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

17.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \text{ou} > 1,00$$

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{ou} > 1,00$$

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \text{ou} > 1,00$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- ISG = Índice de Solvência Geral
- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- ELP = Exigível a Longo Prazo
- AT = Ativo Total

17.5.4. A Licitante deverá comprovar, ainda, Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

17.5.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

social a que se referirem as demonstrações contábeis.

17.5.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

17.5.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.5.9. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

17.5.10. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados acima;

17.5.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

17.5.12. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

17.5.13. O acréscimo previsto no subitem anterior, não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

17.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

17.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.8. Em se tratando de consórcio, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

17.9. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;

17.10. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação, sendo o Agente de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.11. Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

chat e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

18.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita11@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 18.3.3.

18.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade competente, que poderá:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - 19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 19.2. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

20. DA CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PARA ASSINAR O CONTRATO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após formalmente convocada, para retirar e assinar o Contrato, que obedecerá à minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando devidamente justificada pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

20.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes, em caso de eventual convocação.

20.3. Nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação de grande vulto, a licitante vencedora deverá implantar e manter programa de integridade no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, em conformidade com a regulamentação aplicável do Poder Executivo.

20.3.1. A existência prévia de programa de integridade poderá ser aceita, desde que comprovada sua efetiva implementação e compatibilidade com os requisitos mínimos estabelecidos na regulamentação aplicável.

20.3.2. A contratada deverá comprovar a implantação e a manutenção do programa de integridade, sempre que solicitado pela Administração, mediante apresentação de documentação idônea, relatórios ou certificações pertinentes.

20.3.3. O descumprimento da obrigação de implantar e manter o programa de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

integridade, no prazo e condições estabelecidos, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

20.4. Na hipótese de o adjudicatário não aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5. Com a condição prévia para assinatura do Termo de Contrato a licitante vencedora deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP e CTF/AIDA) válido e atualizado.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A apresentação da garantia deverá ocorrer após a homologação do certame e antes da data agendada para a assinatura, em conformidade com os artigos 92, XIII, e 96 da Lei nº 14.133/2021.

I. O prazo para a prestação da garantia será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia, conforme Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021. Para as demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- II. Seguro-garantia;
 - III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 21.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

22. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 22.1. A garantia a que se obriga a contratada abrange a substituição de material rejeitado pela fiscalização em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação;
- 22.2. Os custos decorrentes da garantia serão inteiramente da Contratada;
- 22.3. A prestação da garantia somente será requerida através de notificação à contratada, emitida pelo fiscal do contrato, identificando os problemas a serem resolvidos;
- 22.4. A não prestação da garantia enseja a retenção do valor do Item ou Etapa da obra rejeitado, sem prejuízo da multa prevista, até o saneamento do problema.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO CONTRATUAL

- 23.1. A vigência contratual é de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 23.2. O prazo de execução é de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

23.3. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da contratante, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação da obra.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da contratada e da contratante são as especificadas no Projeto Básico (Anexo III) e na minuta do Contrato (Anexo VIII) que integram este Edital.

25. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

25.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Acompanhar a prestação dos serviços ofertados, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;

b) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;

c) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa mensalmente quanto a prestação dos serviços, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e pagamento;

d) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre a prestação dos serviços, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;

e) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto.

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

25.4. O agente público responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

25.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, §1º da Lei Nº 14.133/2021.

25.6. Durante o período da prestação dos serviços deste objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

25.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

25.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

25.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25.10. O CONTRATANTE exercerá ação fiscalizadora da obra e dos serviços, através de profissionais de nível superior, habilitados junto ao Conselho de Classe correspondente de cada profissional, previamente designados e informados à SETRAP.

25.11. Todas as tratativas realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas em Atas ou relatórios técnicos, podendo também as partes se manifestarem por correspondência;

25.12. Toda e qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

duas vias, uma das quais ficará em poder do comunicante depois de visada pelo destinatário. Para possibilitar agilidade nas ações, as comunicações poderão ser previamente enviadas através de correio eletrônico, devendo ser enviadas na forma impressa em até 48 horas após o envio da mensagem para que possam ser formalizadas.

25.13. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos de execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro definido pela CONTRATANTE constante no Projeto Básico.

25.14. A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle do cumprimento de prazos contratuais e do orçamento, de acordo com os cronogramas físico-financeiros do contrato de execução da obra aprovados pela CONTRATANTE.

25.15. A CONTRATADA se obriga a garantir no escritório disponibilizado no canteiro da obra, equipe de engenheiros e técnicos residentes com dedicação exclusiva, para a obra objeto deste Edital, durante a execução da obra e dos serviços referentes a ela, que atuará de forma integrada e harmônica com as equipes técnicas da SETRAP para a execução da obra e com os demais agentes de controle externo, para otimizar esforços objetivando alcançar o melhor resultado na qualidade da obra. A FISCALIZAÇÃO procederá, a abertura de livros de registros para anotações de ocorrências relacionadas a execução do contrato de execução da obra. Acompanhará e conferirá a materialização dos estaqueamentos e amarrações à quilometragem da via, bem como ações de controle ambiental associadas aos serviços construtivos. As decisões e providências que extrapolem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser, de imediato, comunicadas a seus superiores, para que esta pratique tempestivamente as medidas necessárias para resolução;

25.16. A CONTRATADA manterá rigoroso controle de frequência diária dos profissionais da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio, através de livro de frequência ou de controle eletrônico, nos quais os profissionais assinalarão hora de chegada e hora de saída no local de trabalho. O livro de frequência e/ou relatórios de frequência eletrônica deverão ser disponibilizados à FISCALIZAÇÃO para conferência e visto, de forma imediata, sempre que solicitado na obra. Cópia dos relatórios de frequência diária do mês da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio devem ser, obrigatoriamente, juntados na medição mensal.

14.17. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre as





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

decisões emanadas pela CONTRATANTE, a partir da qual, estas serão consideradas como aceitas.

26. DAS MEDIÇÕES E DEMAIS VISTORIAS

26.1. As medições serão realizadas com base nos quantitativos de cada serviço efetivamente executado e aferido pelo fiscal do contrato, em conformidade com as unidades de medida estipuladas na planilha orçamentária. O pagamento será realizado mediante a aplicação dos respectivos preços unitários contratados, sendo expressamente vedada qualquer sistemática de remuneração por percentual de execução ou avanço físico.

26.2. A fatura mensal será emitida pela CONTRATADA com base no Boletim de Medição elaborado pela FISCALIZAÇÃO, discriminando os serviços efetivamente executados no período, seus respectivos quantitativos aferidos, as unidades de medida da planilha orçamentária e os preços unitários contratados. A fatura somente será atestada e encaminhada para liquidação após a conferência e aprovação do Boletim de Medição pelo fiscal do contrato.

26.3. Como condição indispensável para a liberação do pagamento da última medição ou da retenção contratual eventualmente prevista, o contratado deverá entregar à Administração o projeto “as built” completo, atualizado e compatível com a execução final do objeto contratado.

26.4. O projeto “as built” deverá representar fielmente o que foi efetivamente executado na obra, contendo todas as alterações realizadas em relação ao Projeto Básico original, devidamente revisado.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular início da obra descrita no objeto (precedido da respectiva Ordem de Serviço), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

27.2. A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT),





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, da Lei N.º 14.133/2021;

27.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

27.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

27.5. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

27.6. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

27.7. A empresa deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s);

27.8. A cada pagamento a empresa contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o contratado regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto a Contratante, e;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o contratado que estiver irregular nos termos acima.

27.9. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

27.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

27.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

27.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

27.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado

- $I = (TX/100)/360$
- $I = (6/100)/360 = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

28.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

28.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços.

28.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

28.4. Excepcionalmente, advindo desequilíbrio da equação financeira do contrato por mudança na economia e outros fatos supervenientes e não previstos, alheios às partes, será restabelecido o equilíbrio financeiro, nos termos e condições da legislação e consoante a jurisprudência do TCU.

28.5. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado (**a anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em 28/03/2026**).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n = valor de reajuste

P_o = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

I_o = Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

28.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

28.8. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.9. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

28.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

28.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

28.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29. DOS ADITIVOS

29.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

29.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

29.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

29.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração; e

29.2. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

29.3. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto Básico poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

29.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

30. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

30.2. O recebimento da obra será realizado por servidor devidamente credenciado para esse fim;

30.3. Após a entrega das etapas previstas em cada Ordem de Serviço, será emitido pelo(s) fiscal(is) um Termo de Recebimento;

30.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com os constantes neste edital e seus anexos;

30.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigido tão logo notificado pela fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

30.6. Caso não seja possível proceder de imediato com a correção notificada pela fiscalização, a empresa deverá comunicar as razões respectivas e apresentar um prazo que seja analisado pela fiscalização, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

30.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

30.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

30.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

30.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecução total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

31.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

31.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

II. A sanção de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

IV. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

31.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

efetuados;

31.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

31.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

31.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

31.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

31.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

31.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

31.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021 da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

31.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

31.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

32.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

32.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação do vencedor e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso.

32.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: <http://www.siga.ap.gov.br>.

32.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

32.5. A SECCOMPRAS/AP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

qualquer natureza.

32.6. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

32.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 20 de maio 2026.

Aracelia Trindade Gomes

**Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP**
Decreto nº 2938 – GEA/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://drive.google.com/drive/folders/1Q3OVj3D1UuJ4BkvQsVPMypKDTAHnSe7H?usp=sharing>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://drive.google.com/drive/folders/1Q3OVj3D1UuJ4BkvQsVPMYPKDTAHnSe7H?usp=sharing>

HASH: 8eef144b6c9aa62cb7a338bc69cbafc2e738e47d6320fe6a1c9c6d9ad54b1004. Documento digital disponível em <https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9P3F-WFBB-BCFS-QY46>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

*Aprovo o presente Projeto Básico,
nos termos da Lei n.º 14.133/2021*

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO
RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1 OBJETO

1.1. Contratação de Empresa que detenha capacidade técnica e econômica, para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP**, do qual os recursos foram alocados do Repasse: **OGU N° 945057/2023 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP**. Sendo o valor do Repasse R\$ 22.719.847,51 a Contrapartida no valor de R\$ 22.742,49 totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 22.742.490,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**.

Devido ao efeito da **REPROGRAMAÇÃO**, o valor orçado pela Administração e aprovado pela Caixa Econômica Federal para o novo local da obra **a ser licitado, é o que consta na Planilha da Administração que estimou na ordem de R\$ 22.742.490,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**. Os quantitativos para a referida contratação foram coletados levando em consideração os estudos presentes nos relatórios de projetos apresentados pela empresa **TFP Engenharia**, responsável pela elaboração de Projeto Básico para a Pavimentação do ramal do Distrito do Lourenço.

1.2. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no corpo e nos Anexos deste instrumento de planejamento, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item.

1.3. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, no qual a obra se enquadra de acordo com o Inciso XXI e os serviços de engenharia referentes a ela possuem natureza especial para fins de aplicação da Lei Federal N° 14.133/21, art. 6º, inciso XXI, alínea “a”.

1.4. Conforme apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares, a contratação do objeto deste instrumento dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sendo o regime de execução indireta, através de **Empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, onde o modo de disputa deverá ser **ABERTO**, na forma de **LOTE ÚNICO**, não se verificando a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto possuir vinculação técnica, no sentido que para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sua funcionalidade adequada, deverá ocorrer sua mistura e caso haja a falta ou a qualidade de um dos produtos não esteja de acordo, acarretará a impossibilidade de utilização dos demais itens, portanto sua aglutinação em lote único é medida técnica indispensável, sem detrimento das disposições contidas na súmula 247 do TCU, que estabeleceu como critério de adjudicação preferencialmente por item, podendo ser justificado sua aglutinação em lotes, quando houver inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, conforme pontuado no início deste item.

1.5. A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual Nº 1.715/23.

1.6. Os quantitativos previstos neste PROJETO BÁSICO foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, que contratou a empresa TPF Engenharia para a elaboração do **Projeto Básico da Pavimentação do Ramal no Distrito do Lourenço em Calçoene - AP, localizado na Br-156 com sentido ao Distrito do Loureço**, do qual apresentou para esta Secretaria de Estado, as Planilhas Analíticas, Documentos Técnicos- Descritivos e Projetos de Infraestrutura Viária do Ramal do ramal do Distrito do Lourenço.

- Orçamento Estimado
- Composições de Custo Unitários
- Documentos Técnicos-descritivos
- Cronograma de Execução
- Projetos de Infraestrutura Viária e Urbana

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.2. Verificando a necessidade de não parcelamento da solução em razão do objeto possuir vinculação técnica, no sentido que para sua funcionalidade adequada, deverá ocorrer sua mistura e caso haja a falta ou a qualidade de um dos produtos não esteja de acordo, acarretará a impossibilidade de utilização dos demais itens, portanto sua aglutinação em lote único é medida técnica indispensável, sem detrimento das disposições contidas na súmula 247 do TCU, que estabeleceu como critério de adjudicação preferencialmente por item, podendo ser justificado sua aglutinação em lotes, quando houver inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, conforme pontuado no início deste item.

2.3. A contratação do presente objeto é considerada essencial para subsídios da Obra de Construção para Pavimentação do Ramal no Distrito do Lourenço em Calçoene - AP.

2.4. Nesse contexto, para que a SETRAP desenvolva suas funções institucionais e aplique seu cronograma de planejamento, há a necessidade de estabelecer a Contratação do Objeto em tela, visando contratar empresa especializada em Obras de Engenharia Rodoviária, no sentido de manter e ampliar a infraestrutura rodoviária do estado do Amapá, evitando-se o desperdício de recursos públicos e atender as demandas de serviços e obras executados pelo **GOVERNO DO ESTADO/SETRAP**.

2.5. Portanto, a contratação em tela é essencial na cadeia produtiva das atividades executadas pela SETRAP, do mesmo modo, geram benefícios diretos e indiretos no Plano de Mobilidade e Desenvolvimento Regional do Estado do Amapá, bem como incide diretamente na execução da obra de infraestrutura do Ramal do Lourenço em Calçoene – Ap, trecho entre a Br-156 e o Distrito de Lourenço.

2.6. A presente contratação coaduna-se com os objetivos e metas traçados no Plano de Desenvolvimento do Governo do Estado, Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico, que visam implementar a mobilidade entre os municípios do estado, para fomentar o progresso e o desenvolvimento regional no Estado do Amapá.

2.7. A Secretaria de Compras e Licitações será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em nome da SETRAP, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.8. Informamos que a Secretaria ainda está em processo de estruturação tecnológica gradual de transição do software CAD para tecnologia software BIM, porém a forma de apresentação atualmente na plataforma CAD não acarretará prejuízo gráfico para execução do respectivo escopo contratual, atendendo assim em sua totalidade. O projeto contém também plantas, cortes que asseguram clareza, objetividade e exequibilidade do escopo contratual.

3 CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Nº 14.133/21 e do art. 2º do Decreto Estadual Nº 1.715/23, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e da responsabilidade fiscal.

3.2. Consideram-se condicionantes e exigências fundamentais para suprir as necessidades do órgão contratante e para a excelência na execução da obra o disposto nos itens a seguir:

3.2.1. A empresa especializada deverá prover suporte técnico a SETRAP na Execução da Pavimentação do Ramal do Distrito do Lourenço em Calçoene-AP, que requer serviços técnicos profissionais especializados e que formam um conjunto de atividades desenvolvidas por empresa que detenha capacidade técnica e econômica, com habilitações requeridas no Edital;

3.2.2. Possuir equipe técnica capacitada e experiente em executar obras rodoviárias, para dar suporte técnico necessário e indispensável às atribuições institucionais da SETRAP na execução da obra e dos serviços referentes a ela;

3.2.3. Interpretar, revisar os detalhamentos e fazer atualizações, sempre que necessários, sob a orientação do CPP/SETRAP, nos Projetos de Infraestrutura Viária e Urbana apresentados no Item 1.6 deste instrumento de planejamento, os quais fazem parte dos anexos deste Projeto Básico;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.2.4. Realizar os ensaios de materiais, realizar os estudos de dosagens de misturas asfálticas, controle de qualidade e quantidade de materiais utilizados, avaliar as condições funcionais e estruturais do produto da obra;

3.2.5. Exercer controles gerenciais de modo a garantir a obtenção de padrões de qualidade com efetividade e eficácia, em obediência e conformidade com as normas, especificações e instruções do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia da Pavimentação do ramal do Distrito do Lourenço;

3.2.6. Prever mobilização de profissionais de nível superior, de nível técnico e de nível auxiliar, por períodos previstos no cronograma de execução da obra e em edital;

3.2.7. Prever recursos técnicos necessários, equipamentos, veículos, materiais de consumo, materiais da obra etc., para realização da obra.

3.2.8. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) relativas aos serviços de Execução de Obra Rodoviária que são o objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

3.2.9. A CONTRATADA deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todos os equipamentos, veículos, softwares, hardwares e profissionais habilitados necessários à perfeita realização dos serviços referentes a obra, de acordo como o cronograma de execução da obra;

3.2.10. A CONTRATADA deverá ter prévio e amplo conhecimento dos termos contratuais para execução da obra e dos serviços referentes a ela;

3.2.11. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos Projetos de Engenharia do Ramal do Distrito de Lourenço e das normas do DNIT e da ABNT. Deverá fazer análise de conteúdos, para inteirar-se das soluções adotadas e de suas quantificações e das implicações de condicionantes ambientais relevantes;

3.2.12. Deverá a CONTRATADA proceder à análise aos estudos e aos detalhamentos para esclarecer, remover e dirimir dúvidas e controvérsias e, se necessário, por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

determinação da SETRAP, justificar e proceder a Revisão de Projetos em Fase de Obras, para adequação ou otimização do produto final, abrangendo aspectos como aprimoramento de soluções técnicas, detalhamentos complementares, redução de custos, manutenção ou melhoria dos padrões de qualidade, evitando retardamentos por interrupções ou paralisações da obra provocados por eventos externos alheios ao controle do CONTRATANTE, **de acordo com as recomendações do art.6º, Inciso XXV., da Lei 14.133/21;**

3.2.13. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA garantirá durante toda a execução da obra um Engenheiro Sênior (Infraestrutura), que deverá, obrigatoriamente, possuir experiência comprovada para gerenciar e controlar a execução da obra e dos serviços referentes a ela, promovendo a harmonia e coerência entre os mesmos e compatibilizando-os;

3.2.14. A CONTRATADA se obriga a garantir, nas instalações do CONTRATANTE, a presença da equipe técnica, em reuniões, para análises e definições sobre o andamento da obra, das atividades anteriores e da programação das providências a serem adotadas para o equacionamento das pendências porventura verificadas atendendo a cronograma de reuniões semanais, quinzenais ou mensais, ou extraordinariamente quando convocada pelo CONTRATANTE;

3.2.15. A CONTRATADA se obriga a garantir, no escritório, disponibilizado pela mesma, no canteiro de obras, equipe de engenheiros, de técnicos e de apoio administrativo residentes, durante a execução da Obra;

3.2.16. A obra e os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas de segurança e medicina do trabalho vigente para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

3.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários, durante os trabalhos realizados nos locais das obras. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada profissional e empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso a CONTRATADA deverá possuir os EPIs básicos de uso





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

obrigatório e os complementares deverão ser fornecidos em função de condições especiais do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho, por todo o período da execução da obra contratada.

3.3. ABRANGÊNCIA DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3.3.1. A obra deverá abranger atividades de Execução e Controle da Obra através dos dispositivos técnicos e tecnológicos necessários, dando total suporte à SETRAP no cumprimento de suas obrigações institucionais para a obtenção de alto padrão de qualidade na execução da obra, de acordo com os Projetos de Engenharia e em conformidade com normas, especificações pertinentes e procedimentos vigentes do DNIT e simultaneamente, em harmonia com as normas da ABNT. Deverá exigir e utilizar a melhor técnica executiva e realizar os controles de materiais, de serviços, de processos construtivos e de uso de equipamentos, de acordo com as recomendações do art.6º, Inciso XXV. As atividades da Obra terão a seguinte abrangência:

- a.** Promover a efetividade de gestão e aplicação dos Planos de Gestão de Qualidade Técnica e Ambiental da Obra.
- b.** Executar e avaliar cada etapa da obra, zelando pelo cumprimento das determinações presentes nas normas, instruções e especificações do DNIT e da ABNT, contidas neste instrumento de planejamento e no Projeto de Infraestrutura Viária;
- c.** Adotar as medidas de meio ambiente do empreendimento, bem como Medidas de Proteção Ambiental para atendimento dos condicionantes de licenças ambientais da obra, como previstas no ETP e Projeto de Infraestrutura Viária, e outras que sejam determinadas pela SETRAP ou condicionadas por órgãos ambientais;
- d.** Executar e monitorar os controles topográficos, geométricos dimensionais, geotécnicos, tecnológicos, estatísticos e ambientais de serviços e de materiais e produtos, de acordo com as recomendações do art.6º, Inciso XXV, da Lei 14.133/21.
- e.** Proceder a estudos complementares e/ou solicitar ajustes do projeto executivo, sempre que necessário, a CPP/SETRAP;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- f. Preparar e apresentar Relatórios Mensais de Execução dos Serviços referentes a obra; Avaliação Ambiental e Relatórios Periódicos ou de Revisões de Projetos em fase de Obra, quando solicitados;
- g. Aferir com a Fiscalização os relatórios completos relativo à obra (Coletânea de resultados de ensaios de controles, diários de obra, estudos de dosagens, estudos complementares etc.);
- h. Aferir com a Fiscalização, o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo dos serviços e obra concluídos na totalidade e assinar os respectivos Termos de Recebimento.
- i. Promover previamente ao início da obra, reunião preliminar conjunta com as equipes da SETRAP, na sede da CONTRATANTE, para orientações quanto à marcação e materialização de locações e relocações, em campo, para efeito de materialização e amarrações dos estaqueamentos e para as locações das curvas horizontais de acordo com o Projeto Básico de Engenharia do ramal do Distrito do Lourenço;
- j. Efetuar em modelo específico as medições mensais da obra e dos serviços executados e submetê-las, com todos os elementos e dados de campo, inclusive com a sua análise e parecer, à aprovação da FISCALIZAÇÃO, dispondo de via, assinada por seu responsável técnico, de todas as medições elaboradas, com todos os levantamentos e ensaios realizados.

3.4. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISITA TÉCNICA)

3.4.1. Para o adequado cumprimento das obrigações objeto da licitação, o licitante deverá demonstrar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução da obra, em conformidade com o Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita por meio de duas alternativas, à escolha do licitante:

- a. Realização de visita técnica ao local da obra, a ser agendada previamente junto à Coordenadoria de Planejamento e Projetos – CPP/SETRAP, pelo e-mail paulapontes@setrap.ap.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 14h. A





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

visita será acompanhada por um servidor designado pela SETRAP, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

b. Apresentação de Declaração Formal de Conhecimento Pleno do Objeto, assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada licitante que optar pela visita técnica, a fim de preservar o sigilo sobre o universo de concorrentes, conforme Art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração Formal de Conhecimento Pleno do Objeto ensejará a inabilitação do licitante

3.5. PLANEJAMENTO E CONTROLE DA OBRA

3.5.1. A CONTRATADA observará o cumprimento pela CONTRATADA, no mínimo, dos procedimentos a seguir:

- a.** Emprego de consagradas técnicas de execução de obras viárias;
- b.** Mobilização e desmobilização de canteiro de obras, definindo as normas e os procedimentos operacionais que disciplinarão os trabalhos, de modo a assegurar a minimização de transtornos para a população e para o trânsito de veículos e pedestres;
- c.** Programação da execução da obra, com vistas à aplicação de metodologias e procedimentos de gerenciamento de obras que garantam suas execuções na qualidade requerida pelos projetos e dentro dos orçamentos e prazos contratuais estabelecidos;
- d.** Logística de suprimentos de materiais de construção e de equipamentos, com vistas ao estabelecimento de um cronograma de logística e de suprimento que garantam a entrega dos insumos dentro dos prazos estabelecidos no contrato de execução da obra;
- e.** Ações de controle ambiental relacionados às atividades construtivas visando à preservação dos atributos naturais do meio ambiente lindeiro às áreas de intervenção da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.5.2. A CONTRATADA deverá observar na sua atuação o cumprimento, no mínimo, dos procedimentos a seguir

- a. Controle do progresso real físico-financeiro a cada etapa da obra, possibilitando a confrontação entre as atividades planejadas e as efetivamente realizadas, que permita a correção de distorções críticas porventura identificadas pela fiscalização;
- b. Controle dos índices de produtividade apresentados a fiscalização devem ser feitos de forma que a implantação da obra transcorra em conformidade com o cronograma contratual;
- c. Controle da execução, de todos os tipos de ensaios necessários dos materiais e produtos, especificados ou não no projeto, assim como realizar no campo e em laboratório, todos os ensaios cabíveis de contraprova e respectivos controles, determinando a repetição de ensaios quando necessários, bem como análises estatísticas para aprovação das etapas da obra e liberação da execução das etapas subsequentes.
- d. Controle da implantação do projeto geométrico, por ela executado, com equipamentos de topografia, dispondo de todas as fichas de Controle Tecnológico dos Serviços executados, devidamente arquivadas e ordenados, providenciando a remarcação de estaqueamentos quando necessário dando especial atenção a locações de curvas e de marcações das superelevações.
- e. Controle da implantação do projeto geométrico, por ela executado, com equipamentos de topografia, dispondo de todas as fichas de Controle Tecnológico dos Serviços executados, devidamente arquivadas e ordenados, providenciando a remarcação de estaqueamentos quando necessário dando especial atenção a locações de curvas e de marcações das superelevações.
- f. A CONTRATADA estará ciente que a FISCALIZAÇÃO deverá notificá-la imediatamente quando ela praticar:
 - f.1.** Inobservância de normas e desatenção ao Projeto Básico e às determinações da SETRAP e/ou da SUPERVISORA contratada para o apoio ao gerenciamento das obras Secretaria de Estado de Transporte do Amapá.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

f.2. não conformidades, no que se refere ao atendimento de condicionantes das Licenças Ambientais da obra;

g. Execução dos serviços relacionados a prioridades e sequenciamentos executivos, sinalizações, controles permanentes de tráfego para evitar acidentes e fornecer-lhe tempestivamente notas de serviços, referências topográficas e outros elementos necessários ao andamento de etapas da obra.

h. Emissão de parecer sobre todas as correspondências e requerimentos pertinentes a obra, submetidos à sua apreciação;

i. Avaliação de eventuais proposições de subcontratações pela CONTRATADA, bem como a qualidade e quantidade da execução dos serviços dos subcontratados, devendo submetê-las, previamente, à autorização da SETRAP.

4 FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o cronograma físico-financeiro, em atenção ao Projeto de Infraestrutura e Estudos conforme consta nos Relatórios do Projeto Básico, onde são apresentados os seguintes Estudos:

Projetos de Infraestrutura e Relatório
Projeto de Terraplenagem
Projeto de Drenagem
Projeto de Pavimentação
Projeto de Sinalização
Relatório de Sondagem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.2. A contratada deverá realizar a obra e os serviços referentes a ela, na localização no trecho entre a Br-156 e a Comunidade, no ramal do Lourenço em Calçoene, sobre a Jurisdição da SETRAP – Secretaria de Estado de Transportes do Amapá.

4.3. Os materiais empregados e os serviços referentes a obra a serem executados deverão ser produzidos dentro dos padrões normativos, de acordo com as quantidades e demonstrativos a seguir indicados, em consonância com os padrões de qualidade e especificações técnicas gerais e especificações complementares, parte integrante nos anexos deste Projeto Básico;

- a. QUADRO DE QUANTIDADES
- b. DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DE PAVIMENTAÇÃO
- c. QUADRO RESUMO DAS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTES
- d. DEMONSTRATIVO DOS CONSUMOS DE MATERIAIS

4.4. A Empresa será a responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos, tão quanto com a segurança e eficiência de seus colaboradores;

4.5. Execução e Sustentabilidade: Além dos critérios de mitigação de impactos ambientais e de sustentabilidade na descrição do ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.5.2. Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

4.5.3. A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução de obra, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.6. Especificações Técnicas da Obra, de acordo com as recomendações do art.6º, Inciso XXV, da Lei 14.133/21.

4.6.1. Os Itens a serem executados de deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades que constam nos Anexos deste instrumento de Planejamento, conforme apresentados no Item 4.3;

4.6.2. Durante a execução da obra e dos serviços, se houver a necessidade de modificar algumas detalhadas especificações gerais ou das especificações complementares, a CONTRATADA deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto;

4.6.3. Para a perfeita materialização do projeto básico, a CONTRATADA procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes das especificações com as reais condições encontradas no local;

4.6.4. Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha orçamentária, as especificações e os desenhos, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida;

4.6.5. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos constantes nas especificações, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito;

4.6.6. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela Contratada, em tempo hábil, acompanhado dos elementos técnicos necessários à análise dos mesmos, ou seja, amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, seus componentes, seu sistema e sua tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios ou certificações, para que a Contratante se manifeste a respeito, emitindo autorização expressa;

4.6.7. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, o assunto deve obedecer ao prescrito no parágrafo anterior;

4.6.8. As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.6.9. A CONTRATADA deverá manter o Diário de obra sempre atualizado. Sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar o diário de obra atualizado até aquele momento, levando em consideração as Informações para **Elaboração do Plano de Execução da Obra**, tais como:

- a. Fatores de Condicionamento
- b. Organização e Prazos;
- c. Relação de Equipamentos Mínimos;
- d. Cronograma Físico.

4.7. Os itens O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Projeto Básico;

4.8. O recebimento da obra será realizado por servidor devidamente credenciado para esse fim;

4.9. As medições serão realizadas com base nos quantitativos de cada serviço efetivamente executado e aferido pelo fiscal do contrato, em conformidade com as unidades de medida estipuladas na planilha orçamentária. O pagamento será realizado mediante a aplicação dos respectivos preços unitários contratados, sendo expressamente vedada qualquer sistemática de remuneração por percentual de execução ou avanço físico.

4.9.1. A fatura mensal será emitida pela CONTRATADA com base no Boletim de Medição elaborado pela FISCALIZAÇÃO, discriminando os serviços efetivamente executados no período, seus respectivos quantitativos aferidos, as unidades de medida da planilha orçamentária e os preços unitários contratados. A fatura somente será atestada e encaminhada para liquidação após a conferência e aprovação do Boletim de Medição pelo fiscal do contrato;

4.10. Após a entrega das etapas previstas em cada Ordem de Serviço, será emitido pelo(s) fiscal(is) um Termo de Recebimento;

4.11. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com os constantes nos anexos deste Projeto Básico;

4.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigido tão logo notificado pela fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13. Caso não seja possível proceder de imediato com a correção notificada pela fiscalização, a empresa deverá comunicar as razões respectivas e apresentar um prazo que seja analisado pela fiscalização, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.14. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, da seguinte forma:

a. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades.

b. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.15. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.16. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

4.18. Condição para Pagamento Final - Entrega do Projeto “As Built”

4.18.1. Como condição indispensável para a liberação do pagamento da última medição ou da retenção contratual eventualmente prevista, o contratado deverá entregar à Administração o projeto “as built” completo, atualizado e compatível com a execução final do objeto contratado.

4.18.2. O projeto “as built” deverá representar fielmente o que foi efetivamente executado na obra, contendo todas as alterações realizadas em relação ao projeto básico original, devidamente revisado, acompanhado de:

- Plantas e cortes atualizados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Memoriais descritivos revisados com as soluções técnicas adotadas;
- Orçamento revisado com as bases oficiais;
- Cronograma físico-financeiro estimado;
- Requisitos de desempenho e qualidade;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.

4.18.3. A inobservância da entrega do projeto “as built” implicará na retenção do valor final devido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1. Estatuto ou contrato social em vigor com suas devidas alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.1.2. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

5.1.3. No caso de Titular da Empresa Licitante, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.5. No caso de Representante designado pela empresa licitante, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.

5.2. Documentos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

5.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor e Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço ou obra de característica semelhantes, para fins de contratação. O licitante deverá apresentar a Certidão de Registro Pessoa Física e Certidão de Registro Pessoa Jurídica.

5.2.2. O licitante deverá apresentar Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade profissional e operacional na execução de serviços ou obras similar, equivalente ou superior.

5.2.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. O licitante deverá comprovar, no mínimo, a execução de serviços similares ou superiores com valor semelhante ao objeto licitado. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional e profissional ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprovem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP**, com percentual de **50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado constante na Planilha da Administração orçada em R\$ 22.742.490,00** (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

5.2.4. Conforme Demonstrativo de curva ABC, os itens considerados de maior relevância são os seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO (CÓDIGO: 4011276);**
- b) DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - DPS 08 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL CÓDIGO: 2003579).**

5.2.5. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.6. O licitante vencedora deverá apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP e CTF/AIDA) atualizado;

5.2.7. Fundamentação: Art. 1º Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021;

5.2.8. Como justificativa, a exigência de apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF), tanto para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quanto para Atividades Insusceptíveis de Licenciamento Ambiental (CTF/AIDA), atualizado e válido, tem por objetivo assegurar que o licitante cumpra as obrigações ambientais previstas na legislação federal, demonstrando sua regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.2.9. O CTF é um instrumento previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentado pelo IBAMA, que tem por finalidade registrar e controlar as empresas que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, garantindo o monitoramento e o cumprimento das normas ambientais. No âmbito da presente licitação, que envolve a execução de serviços de pavimentação asfáltica, é imprescindível que as empresas estejam devidamente inscritas no CTF para assegurar que as atividades relacionadas à obra, tais como a operação da usina de asfalto, manejo de resíduos e emissão de poluentes, estejam formalmente reconhecidas e sujeitas à fiscalização ambiental.

5.2.10. Essa exigência promove a conformidade legal e ambiental, prevenindo riscos de autuações, embargos e paralisações da obra por irregularidades ambientais, além de assegurar a responsabilidade socioambiental da contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5.3. Capacidade Técnica Operacional

5.3.1. PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP, objeto deste instrumento. A comprovação deverá ser feita com base na execução de **projetos similares**, e que atestem capacidade técnica conforme constante no item 5.2.4 acima. Isso inclui a apresentação de **atestados técnicos** ou Certidão de Acervo Operacional (CAO).

5.4. Declaração e Comprovação de Equipamentos Necessários

5.4.1. A empresa deve apresentar uma **declaração formal** afirmando que dispõe de **equipamentos adequados e suficientes** para a execução dos serviços, conforme descrito na Projeto Básico. A empresa deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos necessários para realizar os serviços em grande escala, incluindo equipamentos constantes no Projeto Básico. A documentação deverá detalhar a **quantidade** e o **tipo de equipamento** disponível, garantindo que a empresa possua a **infraestrutura necessária** para executar a pavimentação objeto deste certame.

5.5. Qualificação Profissional da Equipe Técnica

5.5.1. O licitante deverá comprovar que possui uma **equipe técnica qualificada**, composta por profissionais que detenham capacidade técnica suficiente para a realização da obra em comento.

5.5.2. O licitante deverá indicar o pessoal técnico, suas instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 6.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;
- 6.4.** Certidão Negativa de Tributos Municipais (GERAL), expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 6.5.** Certidão Negativa de Execução Fiscal, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 6.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.8.** Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6.9.** Sob pena de desclassificação ou inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.10.** O licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação ou inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA.

- 7.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (2024 e 2025).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.1.1. O licitante deverá provar que possui Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 22.742.490,00). Inteligência do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

7.3. O Balanço Patrimonial das demais empresas, deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, artigo 64, e Acórdãos nº 1211 e 2443/2021 TCU - Plenário).

8 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração **PODERÁ** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.4. Prazo de Execução e Vigência Respectivamente – Contrato por Escopo

8.4.1. O prazo de execução e vigência para a execução da pavimentação no distrito do Lourenço em Calçoene - AP será de 10 (dez) meses para a execução, e vigência de 14 (doze) meses, que por se tratar de Contrato de Escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Inteligência do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

9 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

9.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato.

- a.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;
- b.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- c.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- d.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;
- e.** Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- f.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- g.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

10 TERMO DE CONTRATO.

- 10.1** A contratação com a Empresa vencedora do certame, de acordo com a necessidade da **SETRAP – Secretaria de Estado de Transportes do Amapá**, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 10.2** A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de execução do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 10.3** A contratação com a empresa vencedora será formalizada pelo órgão, por intermédio de instrumento contratual, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 10.4 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 10.5 Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 10.6 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 10.7 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 10.8 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 10.9 Ao assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar a obra, conforme especificações e condições contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico;
- 10.10 A vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro. Por se tratar de contrato de escopo, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11 ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços.
- 11.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 11.4 Excepcionalmente, sobrevindo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, será restabelecido o equilíbrio mediante recomposição de preços, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a jurisprudência do TCU.

12 SUBEMPREITADA

- 12.1 Os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar poderão ser parcialmente subcontratados, respeitado o percentual máximo **de 30% (trinta por cento)** dos serviços contratados, nos termos do **Art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, desde que os serviços a serem subcontratados, bem como a documentação das subcontratadas, sejam submetidos previamente à CONTRATANTE e autorizados formalmente por esta, mantida a habilitação técnica exigida neste Estudo Técnico Preliminar.
- 12.2 A subcontratação não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e legais assumidas, permanecendo esta como única responsável pela execução total do objeto perante a CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

13.1 A empresa contratada para a execução do objeto deverá possuir as máquinas e os equipamentos mínimos necessários à execução da obra, em local identificado no Projeto Básico e previamente combinado com a fiscalização, conforme relação mínima necessária a seguir indicada, extraída do da **Planilha Analítica – Mobilização e Desmobilização do Ramal do Distrito do Lourenço:**

Tabela 1- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

SICRO	DESCRIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES COMUNS	UNIDADE	QUANTIDADE
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m ³ - 210 kW	CHP	1
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	CHP	2
E9686	Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t e carroceria de 7 t - 136 kW	CHP	2
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	CHP	1
E9514	Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	CHP	2

HASH: 8eef144b6c9aa62c07a338bc69cbafc2e738e47d6320fe6a1c9c6d9ad54b1004. Documento digital disponível em https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9P3F-WFBB-BCFS-QY46.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

E9583	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m ³	CHP	2
E9512	Veículo leve - 53 kW	CHP	1
E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 kW	CHP	1

13.1.1. Os materiais empregados e os serviços referentes a obra a serem executados deverão ser produzidos dentro dos padrões normativos, de acordo com as quantidades e demonstrativos, em consonância com os padrões de qualidade e especificações técnicas gerais e especificações complementares, parte integrante do Projeto Básico e seus anexos, conforme indicação a seguir:

- a. Quadro de Quantidades
- b. Demonstrativo das Quantidades de Pavimentação
- c. Quadro Resumo das Distâncias de Transportes
- d. Demonstrativo dos Consumos de Materiais

13.1. INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E MATERIAIS

13.1.1. INSTALAÇÕES: As instalações necessárias à execução da obra e dos serviços foram dispostas nas Planilhas Analíticas do Ramal do Lourenço da Calçoene-AP, que serão disponibilizados pela Coordenadoria de Planejamento e Projeto – CPP/SETRAP sempre que solicitados pela empresa contratada.

13.1.2. Durante o período de contrato de Pavimentação do Ramal do Distrito de Lourenço em Calçoene – AP, a empresa contratada deverá providenciar máquinas e veículos, incluindo motoristas habilitados para veículos leves e pesados, bem como operadores de máquinas pesadas com devida qualificação da Carteira de Habilitação, quando obrigatório, manutenção, combustível e transporte coletivo para os operários da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.1.3. Todos os custos com a disponibilização das máquinas, equipamentos e veículos, com motorista, nas condições supra descritas, deverão ser considerados no preço do serviço, inclusive salários, obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, legais, entre outras, referentes à categoria, tudo sob responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. EQUIPAMENTOS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO

13.2.1. A CONTRATADA deverá dispor às equipes de coordenação da obra, apoio técnico e de campo, apoio administrativo, os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com Discriminação mínima de equipamentos e materiais necessários a seguir:

13.2.2. Escritório, mobiliário e sistemas de comunicação: disponibilização nas quantidades suficientes à completa execução da obra e dos serviços, mobiliário e linhas telefônicas com os respectivos aparelhos de telefonia e conexão à internet para o estabelecimento de comunicação entre CONTRATANTE, equipes alocadas e demais atores envolvidos nos processos de implantação da obra;

13.2.3. Topografia: disponibilização de equipamentos de topografia (Estação Total com os devidos acessórios);

13.2.4. Controle tecnológico para testes de materiais e serviços de laboratório: disponibilização de Instalações físicas e equipamentos de ensaios de campo e laboratório de solos, betume e concreto, para execução dos ensaios normativos compatíveis com a obra.

14 GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O GESTOR DO CONTRATO deverá prestar assessoria, apoio técnico e/ou administrativo a SETRAP:

- a.** Na avaliação de propostas de alterações contratuais apresentadas pela CONSTRUTORA;
- b.** Na análise de comparação entre a execução física da obra e os seus desembolsos financeiros, de modo a corrigir eventuais desvios, além de providenciar as informações necessárias às estimativas de fluxos de pagamento da obra;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- c. Na elaboração mensal da previsão físico-financeira do empreendimento para os meses seguintes, comparando-as com a previsão de recursos e de seus valores contratuais a preços iniciais, alertando a SETRAP sobre possíveis incompatibilidades das programações físico-financeiras;
- d. No monitoramento de quantitativos e etapas da obra executada para fins de acompanhamento físico-financeiro e de atingimento de metas dos contratos de execução da obra;
- e. Nas modificações de contrato, suspensão parcial ou total da obra, execução de serviços não previstos, modificações de preços unitários e elaboração de preços de novos serviços, tendo em vista a repercussão destes eventos nos custos e prazos contratuais;
- f. No monitoramento sistemático de subcontratações efetuadas pela CONSTRUTORA, de forma a dar cumprimento às condições definidas no edital e no contrato de execução do objeto.

14.2. RESPONSABILIDADES

13.2.1. A FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO deverá:

- a. Constituir-se no agente impulsionador, programador coordenador de todas as atividades e ações necessárias à execução da obra, do projeto em sua globalidade, em conformidade com os prazos do Contrato mantido entre a SETRAP e a CONTRATADA, por meio de estabelecimento de soluções técnicas e metodologias de planejamento, programação e controle;
- b. Contribuir para equacionar os problemas técnicos, administrativos e financeiros que se apresentarem no decorrer dos trabalhos de implantação da obra, consubstanciando-os num planejamento integral, de modo a conduzir todas as atividades necessárias à implantação da obra do ramal do Lourenço;
- c. Responsabilizar-se diretamente pelo sistemático acompanhamento, verificação, conformidade e correta execução, dos ensaios feitos pela CONTRATADA, pela análise e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conferência de resultados, pela precisão das locações e das relocações, pela efetividade dos controles geométricos dimensionais, topográficos, geotécnicos, tecnológicos, estatísticos e ambientais executados pela CONTRATADA, pela qualidade e pela confiabilidade de todos os serviços referentes a obra que lhe são atribuídos;

d. Responsabilizar-se diretamente pelas medições, quantificação e memórias de cálculos de serviços e etapas da obra realizados pela CONTRATADA;

e. Cor responsabilizar-se pela qualidade da obra e dos serviços de Recuperação e de Proteção Ambiental, cabendo-lhe diretamente a atribuição de vistoriar, reavaliar, revisar e detalhar os locais de recuperação ambiental onde existam passivos ambientais, principalmente quanto à proteção de nascentes, a recuperação da cobertura vegetal, e sítios arqueológicos que venham a ser identificados durante a execução de escavações ou onde se evidenciam fatores de riscos potenciais a erosões;

f. Responsabilizar-se pelos dados, informações, registros, análises e conceitos que a CONTRATADA fornecerá, no que concerne à qualidade dos serviços e das etapas da obra; ao desempenho e, sobretudo, quanto à efetividade da aplicação e do funcionamento dos respectivos Planos de Gestão de Qualidade apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE e que deverão ser obedecidos integralmente pela CONTRATADA.

g. Gerenciar o Atendimento do Condicionantes das Licenças Ambientais.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.4. O prazo de **execução da obra será de 10 (dez) meses**, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

14.4.1. O prazo de **vigência do contrato será de 14 (catorze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, contemplando o período de execução da obra acrescido do tempo necessário para os trâmites de recebimento provisório, recebimento definitivo e liquidação final.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.4.2. Por se tratar de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu esgotamento ocorrer antes da conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual atraso injustificado.

14.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

14.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.6.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

14.6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

14.6.5. Durante o período de execução da obra, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

14.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

14.11. A Secretaria de Transportes convocará o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.13. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

14.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, §1º da Lei Nº 14.133/21.

15.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada manterá preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

15.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.10. O CONTRATANTE exercerá ação fiscalizadora da obra e dos serviços, através de profissionais de nível superior, habilitados junto ao Conselho de Classe correspondente de cada profissional, previamente designados e informados à SETRAP.

15.11. Todas as tratativas realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas em Atas ou relatórios técnicos, podendo também as partes se manifestarem por correspondência;

15.12. Toda e qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do comunicante depois de visada pelo destinatário. Para possibilitar agilidade nas ações, as comunicações poderão ser previamente enviadas através de correio eletrônico, devendo ser enviadas na forma impressa em até 48 horas após o envio da mensagem para que possam ser formalizadas.

15.13. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos de execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro definido pela CONTRATANTE constante neste Projeto Básico.

15.14. A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle do cumprimento de prazos contratuais e do orçamento, de acordo com os cronogramas físico-financeiros do contrato de execução da obra aprovados pela CONTRATANTE.

15.15. A CONTRATADA se obriga a garantir no escritório disponibilizado no canteiro da obra, equipe de engenheiros e técnicos residentes com dedicação exclusiva, para a obra objeto deste Projeto Básico, durante a execução da obra e dos serviços referentes a ela, que atuará de forma integrada e harmônica com as equipes técnicas da SETRAP para a execução da obra e com os demais agentes de controle externo, para otimizar esforços objetivando alcançar o melhor resultado na qualidade da obra. A FISCALIZAÇÃO procederá, a abertura de livros de registros para anotações de ocorrências relacionadas a execução do contrato de execução da obra. Acompanhará e conferirá a materialização dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

estaqueamentos e amarrações à quilometragem da via, bem como ações de controle ambiental associadas aos serviços construtivos. As decisões e providências que extrapolem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser, de imediato, comunicadas a seus superiores, para que esta pratique tempestivamente as medidas necessárias para resolução;

15.16. A CONTRATADA manterá rigoroso controle de frequência diária dos profissionais da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio, através de livro de frequência ou de controle eletrônico, nos quais os profissionais assinalarão hora de chegada e hora de saída no local de trabalho. O livro de frequência e/ou relatórios de frequência eletrônica deverão ser disponibilizados à FISCALIZAÇÃO para conferência e visto, de forma imediata, sempre que solicitado na obra. Cópia dos relatórios de frequência diária do mês da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio devem ser, obrigatoriamente, juntados na medição mensal.

15.17. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre as decisões emanadas pela CONTRATANTE, a partir da qual, estas serão consideradas como aceitas;

16 PROPOSTA DO LICITANTE

15.1. O licitante deverá enviar a proposta, contendo nome da empresa, número do processo, número do Concorrência eletrônica, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição da obra conforme Projeto Básico, apresentação, quantidades, unidade de referência, preço unitário, preço total, dados bancários, dados do representante e data, observado o prazo disposto no art. 55 da Lei 14.133/21;

15.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;

15.3. Exigível apresentação de Cronograma Físico-Financeiro;

15.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.5. Serão desclassificadas as propostas que:

15.5.1. Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

15.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

15.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

15.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.6. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;

15.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

15.8. É vedada a indicação ou exigência de profissionais, serviços ou equipamentos no curso da presente licitação, tendo em vista a comprovação prévia de que objeto similar adquirido pela Administração não atendeu aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa envolta à presente contratação.

16 GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. O adjudicatário, após a homologação da licitação e **como condição indispensável para a assinatura do Termo de Contrato**, deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para a assinatura. A modalidade da garantia ficará a critério do contratado, devendo observar as regras e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

condições estabelecidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A não prestação da garantia no prazo fixado ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia:

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17 GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia a que se obriga a contratada abrange a substituição de material rejeitado pela fiscalização em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação;

17.2. Os custos decorrentes da garantia serão inteiramente da Contratada;

17.3. A prestação da garantia somente será requerida através de notificação à contratada, emitida pelo fiscal do contrato, identificando os problemas a serem resolvidos;

17.4. A não prestação da garantia enseja a retenção do valor do Item ou Etapa da obra rejeitado, sem prejuízo da multa prevista, até o saneamento do problema.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular início da obra descrita no objeto (precedido da respectiva Ordem de Serviço), mediante o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

18.2. A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, da Lei N.º 14.133/2021;

18.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

18.5. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

18.6. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

18.7. A empresa deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s);

18.8. A cada pagamento a empresa contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a. Constatando-se situação de irregularidade nos serviços prestados pela contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o prestador dos serviços regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- b.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 - c.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - d.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
 - e.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize sua situação junto a Contratante; e
 - f.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.
- 18.9.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 18.10.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 18.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 18.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

a. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

b. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX/100) / 360$$

$$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra e dos serviços que efetuar, pela responsabilidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao Estado ou a terceiros.

19.2. O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 19.3.** A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução da obra;
- 19.4.** O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução da obra, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis;
- 19.5.** A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a SETRAP, por consequência ficando isenta da imputação de obrigações trabalhistas;
- 19.6.** A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação individual e coletiva;
- 19.7.** A sinalização do local da execução da obra, caso haja necessidade;
- 19.8.** A remoção, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades;
- 19.9.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO da obra, facultando o livre acesso dos fiscais aos documentos pertinentes com o objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 19.10.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente de manifestação/ verificação da comissão fiscalizadora;
- 19.11.** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local da obra;
- 19.12.** A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da SETRAP;
- 19.13.** Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade da obra executada e materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

19.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

19.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar valor do objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Receber a obra no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a cada etapa concluída da obra, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de obra e Edital;

20.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

20.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste instrumento, dentro das normas estabelecidas;

20.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

20.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.10. Atentar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

20.11. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b.** Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- c.** Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d.** Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

20.12. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.13. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.14. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fazer declaração falsa;
- i. cometer fraude fiscal;
- j. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- k.** desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
 - l.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 21.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- a.** advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - c.** multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
 - d.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e.** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - f.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

21.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.2. A sanção de multa será aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

21.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

21.3.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

21.3.6. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

21.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.3.8. . A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.3.9. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.3.10. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

21.3.11. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

21.3.12. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

21.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

21.3.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

21.3.15. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

22 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1. Para a contratação do objeto deste Instrumento, a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, será pelo **Programa de Trabalho** nº 1211012678200622413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos e 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, sendo o **Elementos de Despesas:** 449051 - Obras e Instalações.

22.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos do Governo, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

22.3. Os recursos para a Execução da Obra serão destinados por meio do Convênio, **CONTRATO DE REPASSE OGU N° 945057/2023 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP.** Sendo o valor do Repasse **R\$ 22.719.847,51** (Vinte e dois milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais, cinquenta e um





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

centavos), a Contrapartida no valor de **R\$ 22.742,49** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, quarenta e nove centavos), totalizando o **valor global de R\$ 22.742.490,00** (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais). Sendo o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP.**

22.4. Valor este extraído da pesquisa de mercado região Norte, estado do Amapá, realizada pela TPF Engenharia e atualizada pela equipe de planejamento do CPP/SETRAP, na qual se indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo por meio da base orçamentária do **Sistema nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI 09/2025** e **Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO 07/25**, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

22.5. Devido a efeito da **PROGRAMAÇÃO**, o valor orçado pela Administração e aprovado pela Caixa Econômica Federal para o novo local da obra **a ser licitado, é o que consta na Planilha da Administração que estimou na ordem de 22.742.490,00** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), conforme Contrato de **REPASSE OGU N° 945057/2023 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP**, sendo reprogramado para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP**, sendo o valor do **REPASSE R\$ 22.719.847,51** (Vinte e dois milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais, cinquenta e um centavos) a **CONTRAPARTIDA** no valor de **R\$ 22.742,49** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, quarenta e nove centavos) totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 22.742.490,00** (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais). Devido ao efeito da **REPROGRAMAÇÃO**, o valor orçado pela Administração e aprovado pela Caixa Econômica Federal para o novo local da obra a ser licitado, é o que consta na Planilha da Administração que estimou na ordem de **R\$ 22.742.490,00** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

23.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

23.3. Os documentos envoltos ao procedimento licitatório serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, sendo disponibilizados aos interessados, inclusive a ata da sessão pública, salvo aqueles cujo sigilo seja necessário.

23.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, SECCOMPRAS – Secretaria de Compras e Licitação Sustentáveis do Estado do Amapá, mediante apresentação de original para conferência ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, possuindo, ao final da certificação da autenticidade realizada pelo agente de contratação, fé pública.

23.5. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

23.6. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, §2º do Decreto Estadual Nº 1.715/23.

23.7. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente Projeto Básico, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

23.8. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

23.8.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

23.8.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

23.8.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.8.4. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da busca pela melhor proposta e da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá-AP, 01 de abril de 2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação:

INTEGRANTE REQUISITANTE
Marcos Eduardo Teixeira Monteiro Analista de Infraestrutura

Aprovo este Projeto Básico e atesto sua conformidade:

AUTORIDADE COMPETENTE
Marcos Alberto de Souza Jucá Secretário de Estado de Transportes

ANEXOS:

Anexo I - Orçamento e Plano de Execução da Obra.

Anexo II - Cotações

Anexo III - Relatórios de Declarações

Anexo IV – Projetos

Anexo V – ART

Link de acesso aos anexos:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Q3OVj3D1UuJ4BkvQsVPMYPKDTAHnSe7H?usp=sharing>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://drive.google.com/drive/folders/1Q3OVj3D1UuJ4BkvQsVPMYPKDTAHnSe7H?usp=sharing>

HASH: 8eef144b6c9aa62c07a338bc69cbafc2e738e47d6320fe6a1c9c6d9ad54b1004. Documento digital disponível em <https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9P3F-WFBB-BCFS-QY46>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://drive.google.com/drive/folders/1Q3OVj3D1UuJ4BkvQsVPMYPKDTAHnSe7H?usp=sharing>

HASH: 8eef144b6c9aa62cb7a338bc69cbafc2e738e47d6320fe6a1c9c6d9ad54b1004. Documento digital disponível em <https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9P3F-WFBB-BCFS-QY46>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Atestamos que a Empresa _____, através do seu responsável técnico, Sr. _____ engenheiro civil, CREA nº. _____, visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº. _/20__.

(cidade), de de 20_.

Responsável técnico de acompanhamento

OBSERVAÇÕES:

OU





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade), de de 20_.

Assinatura do responsável





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP

Concorrência Eletrônica n.º ____/xxx

Processo Administrativo n.º xxx/xxx/xxx

Sessão Pública: Dia ____/____/2026, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ nº _____, domiciliada à Av/Rua _____ (endereço completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS no valor global de R\$ _____ (_____), objetivando a execução da obra especificada no Projeto Básico e Executivo.

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR GLOBAL para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, da obra objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Projeto Básico e Executivo (e seus anexos).

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

II - DA MODALIDADE DE GARANTIA

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de _____,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

observados os requisitos fixados no item XXX. do Projeto Básico anexo ao Edital da presente Concorrência Eletrônica.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de _____ (_____) a partir da abertura do certame.

IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) _____, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamentos para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), _____ de _____ de 20__.

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2026 – ____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO
 DA _____ E A EMPRESA
 _____, PARA OS FINS
 ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da _____, inscrita no **CNPJ (MF) nº _____**, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, _____, nacionalidade, estado civil, **CPF(MF) nº _____**, **RG nº _____**, residente e domiciliado _____, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº _____, de ____ de ____ de _____, publicado no DOE/AP nº _____, de ____ de ____ de _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ (MF) nº _____**, com sede na _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo **Sr. _____**, _____, **CPF (MF) nº _____**, **RG nº _____**, residente e domiciliado sito a _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

(Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____-SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº ____/____/202_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP.**

2.2. A obra a ser executada de forma indireta pela CONTRATADA, ocorrerá sobre o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, devendo obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, a seguir relacionadas:

- a) Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico;
- b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- e) Especificações Técnicas;
- f) Documentos complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº ____/____/202_ em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico e Executivo e seus anexos;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/____;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRA E SUA EXECUÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.1. DA OBRA

4.1.1 A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

4.1.2 A contratação visa a **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP.**

4.1.3 A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:

4.1.3.1 Arquitetura (EDIFICAÇÕES)

1. _____;

4.1.3.2 Instalações de Infraestrutura (Projetos Complementares)

1. _____.

2. _____.

3. _____.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. A obra será executada na área previamente destinada para tal, localizada no seguinte endereço: _____.

4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.3.1. O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

4.3.2. Por se tratar de contrato de escopo, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou forma maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

4.4. DOS MATERIAIS

4.4.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:

1. NBR ____/____ - _____;
2. NBR ____/____ - _____;
3. NBR ____/____ - _____;
4. NBR ____/____ - _____;
5. ...

4.5. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

4.5.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

4.5.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

4.6. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES

4.6.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.

4.6.2. Deverá a CONTRATADA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- I. **Unidade Gestora:** UG ____ (____)
- II. **Unidade Orçamentária:** UO ____ (____)
- III. **Programa de Trabalho:** ____ – _____





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- IV. **Ação:** _____ – _____
- V. **Natureza de Despesa:** 44.90.51 – Obras e Instalações
- VI. **Fontes:** _____
- VII. **Notas de Empenho Global nºs 202_NE_____**, de ____/____/202_ (Fonte ____), no valor de R\$ _____ (______); e **202_NE_____**, de ____/____/202_ (Fonte ____), no valor de R\$ _____ (______), totalizando o valor de R\$ _____ (______), para devida execução da despesa – **exercício 202_**.

5.2. O **Preço** deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ _____ (______), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.3. O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nas medições realizadas pela CONTRATANTE, após o devido lançamento da despesa pela Contratante e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular início da obra descrita no objeto (precedido da respectiva Ordem de Serviço), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

6.2. A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente prestado(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Falência e Concordata, junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

6.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

6.5. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

6.6. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

6.7. A empresa deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s);

6.8. A cada pagamento a empresa contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade nos serviços prestados pela contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o prestador dos serviços regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize sua situação junto a Contratante; e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

6.9. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX/100)/360$$

$$I = (6/100)/360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A apresentação da garantia deverá ocorrer após a homologação do certame e antes da data agendada para a assinatura, em conformidade com os artigos 92, XIII, e 96 da Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para a prestação da garantia será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia, conforme Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021. Para as demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

7.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Acompanhar a execução da obra e dos serviços, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;

b) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;

c) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa mensalmente quanto a execução das etapas do cronograma da obra, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e pagamento;

d) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre acompanhamento da obra e dos serviços, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;

e) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, §1º da Lei Nº 14.133/21.

8.6. Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.10. O CONTRATANTE exercerá ação fiscalizadora da obra e dos serviços, através de profissionais de nível superior, habilitados junto ao Conselho de Classe correspondente de cada profissional, previamente designados e informados à SETRAP.

8.11. Todas as tratativas realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas em Atas ou relatórios técnicos, podendo também as partes se manifestarem por correspondência;

8.12. Toda e qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do comunicante depois de visada pelo destinatário. Para possibilitar agilidade nas ações, as comunicações poderão ser previamente enviadas através de correio eletrônico, devendo ser enviadas na forma impressa em até 48 horas após o envio da mensagem para que possam ser formalizadas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.13. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos de execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro definido pela CONTRATANTE constante neste Contrato e seus anexos.

8.14. A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle do cumprimento de prazos contratuais e do orçamento, de acordo com os cronogramas físico-financeiros do contrato de execução da obra aprovados pela CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA se obriga a garantir no escritório disponibilizado no canteiro da obra, equipe de engenheiros e técnicos residentes com dedicação exclusiva, para a obra objeto deste Contrato, durante a execução da obra e dos serviços referentes a ela, que atuará de forma integrada e harmônica com as equipes técnicas da SETRAP para a execução da obra e com os demais agentes de controle externo, para otimizar esforços objetivando alcançar o melhor resultado na qualidade da obra. A FISCALIZAÇÃO procederá, a abertura de livros de registros para anotações de ocorrências relacionadas a execução do contrato de execução da obra. Acompanhará e conferirá a materialização dos estaqueamentos e amarrações à quilometragem da via, bem como ações de controle ambiental associadas aos serviços construtivos. As decisões e providências que extrapolem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser, de imediato, comunicadas a seus superiores, para que esta pratique tempestivamente as medidas necessárias para resolução;

8.16. A CONTRATADA manterá rigoroso controle de frequência diária dos profissionais da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio, através de livro de frequência ou de controle eletrônico, nos quais os profissionais assinalarão hora de chegada e hora de saída no local de trabalho. O livro de frequência e/ou relatórios de frequência eletrônica deverão ser disponibilizados à FISCALIZAÇÃO para conferência e visto, de forma imediata, sempre que solicitado na obra. Cópia dos relatórios de frequência diária do mês da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio devem ser, obrigatoriamente, juntados na medição mensal.

8.17. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre as decisões emanadas pela CONTRATANTE, a partir da qual, estas serão consideradas como aceitas.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

9.1.1. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;

9.1.2. Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;

9.2. Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter no local o Livro Diário da Obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DEMAIS VISTORIAS NA OBRA

10.1. As medições serão realizadas com base nos quantitativos de cada serviço efetivamente executado e aferido pelo fiscal do contrato, em conformidade com as unidades de medida estipuladas na planilha orçamentária. O pagamento será realizado mediante a aplicação dos respectivos preços unitários contratados, sendo expressamente vedada qualquer sistemática de remuneração por percentual de execução ou avanço físico.

10.2. A fatura mensal será emitida pela CONTRATADA com base no Boletim de Medição elaborado pela FISCALIZAÇÃO, discriminando os serviços efetivamente executados no período, seus respectivos quantitativos aferidos, as unidades de medida da planilha orçamentária e os preços unitários contratados. A fatura somente será atestada e encaminhada para liquidação após a conferência e aprovação do Boletim de Medição pelo fiscal do contrato.

10.3. Como condição indispensável para a liberação do pagamento da última medição ou da retenção contratual eventualmente prevista, o contratado deverá entregar à Administração o projeto “as built” completo, atualizado e compatível com a execução final do objeto contratado.

10.4. O projeto “as built” deverá representar fielmente o que foi efetivamente executado na





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

obra, contendo todas as alterações realizadas em relação ao Projeto Básico original, devidamente revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

11.2. O recebimento da obra será realizado por servidor devidamente credenciado para esse fim;

11.3. Após a entrega das etapas previstas em cada Ordem de Serviço, será emitido pelo(s) fiscal(is) um Termo de Recebimento;

11.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com os constantes neste contrato e seus anexos;

11.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, devendo ser corrigido tão logo notificado pela fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.6. Caso não seja possível proceder de imediato com a correção notificada pela fiscalização, a empresa deverá comunicar as razões respectivas e apresentar um prazo que seja analisado pela fiscalização, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

11.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

12.1 O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 Além das disposições constantes no Projeto Básico, a CONTRATANTE obriga-se ainda:

13.1.1 Receber a obra no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos quantitativos dos serviços efetivamente executados e medidos no período, mediante aplicação dos preços unitários contrata dos, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

13.1.7 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste instrumento, dentro das normas estabelecidas;

13.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

13.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.10 Atentar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

13.1.11 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

c. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

13.1.12 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.1.13 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.709/2018;

13.1.14 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no Projeto Básico:

13.2.1 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra e dos serviços que efetuar, pela responsabilidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao Estado ou a terceiros.

13.2.2 O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos;

13.2.3 A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução da obra;

13.2.4 O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução da obra, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis;

13.2.5 A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a SETRAP, por consequência ficando isenta da imputação de obrigações trabalhistas;

13.2.6 A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação individual e coletiva;

13.2.7 A sinalização do local da execução da obra, caso haja necessidade;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.2.8 A remoção, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades;

13.2.9 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO da obra, facultando o livre acesso dos fiscais aos documentos pertinentes com o objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

13.2.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente de manifestação/ verificação da comissão fiscalizadora;

13.2.11 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local da obra;

13.2.12 A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da SETRAP;

13.2.13 Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade da obra executada e materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

13.2.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

13.2.15 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar valor do objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

13.2.16 Deverá prover suporte técnico, para tornar a gestão de contrato, o acompanhamento, fiscalização e o controle da obra pela contratante;

13.2.17 Possuir equipes técnicas capacitadas e experientes para realizar os testes laboratoriais, os serviços de topografia, entre outros serviços necessários para o bom desempenho na execução da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.2.18 Interpretar e executar o projeto executivo, fazer eventuais revisões, detalhamentos e atualizações, sempre que necessários e sob a orientação da CPP/SETRAP, atentando-se para que, antes da entrega final da obra, havendo quais quer mudança no projeto, por motivos adversos, que ocasione alteração no processo de execução original, entregar o projeto de as built.

13.2.19 Realizar os ensaios na recepção de materiais, realizar os estudos de dosagens de misturas asfálticas e de concretos, controle de qualidade e quantidade de materiais utilizados; avaliar e aplicar as condições funcionais e estruturais do produto da obra.

13.2.20 Exercer controles de modo a garantir a obtenção de padrões de qualidade com efetividade e eficácia, em obediência e conformidade com as normas, especificações e instruções do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia do Ramal da Tessalônica, aprovados pela SETRAP- Secretaria de Estado de Transportes.

13.2.21 Prever mobilização de profissionais de nível superior, de nível técnico e de nível auxiliar, por período previsto de 6 (seis) meses, para a implantação da Obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

13.2.22 A Empresa contratada deverá providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) relativas aos serviços e Execução de Obra Rodoviária, que são o objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

13.2.23 A CONTRATADA deverá ter prévio e amplo conhecimento dos termos contratuais para execução da obra e dos serviços;

13.2.24 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do Projeto Básico do Ramal do Tessalônica e das normas do DNIT e da ABNT. Deverá fazer análise de conteúdo, para inteirar-se das soluções adotadas e de suas quantificações e das implicações de condicionantes ambientais relevantes.

13.2.25 No transcorrer da execução da obra, se a FISCALIZAÇÃO constatar alguma não conformidade ou que alguma solução adotada não esteja suficientemente clara e adequada ao Projeto Básico, face às circunstâncias atuais, e vir a acontecer externalidades surgidas após





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

assinatura do contrato ou que poderão vir a acontecer, sejam originárias de fatos supervenientes ou de motivos de força maior e que venham a exigir a revisão do projeto ou ajustes na execução da obra.

13.2.26 Deverá a CONTRATADA proceder à análise aos estudos e aos detalhamentos do projeto executivo para esclarecer, remover e dirimir dúvidas e controvérsias e, se necessário, por determinação da CPP/SETRAP, justificar e proceder a Revisão de Projetos em Fase de Obra, para adequação ou otimização dos produtos finais, abrangendo aspectos como aprimoramento de soluções técnicas, detalhamentos complementares, redução de custos, manutenção ou melhoria dos padrões de qualidade, evitando retardamentos por interrupções ou paralisações de serviços provocados por eventos externos alheios ao controle da CONTRATANTE;

13.2.27 Caberá a CONTRATANTE a apreciação e o julgamento da qualidade dos serviços durante e após a entrega dos mesmos pela CONTRATADA;

13.2.28 Todos os itens do Projeto Executivo deverão ser rigorosamente executados de acordo com os itens dispostos no Projeto Básico e com as normas da ABNT, do DNIT e demais normas e institutos legais pertinentes;

13.2.29 Não será motivo justificado para atraso na execução dos serviços e conclusão da obra, a proposição de substituição de especificação ou de materiais, por um similar e/ou sua aceitação ou não pelo CONTRATANTE;

13.2.30 Para a perfeita execução do objeto, a Empresa garantirá, durante toda a execução da obra, um Engenheiro Sênior (Infraestrutura), que deverá, obrigatoriamente, possuir experiência comprovada para coordenar e controlar a execução dos serviços e da obra como um todo, promovendo a harmonia e coerência entre os mesmos e compatibilizando-os;

13.2.31 A CONTRATADA se obriga a garantir, nas instalações da CONTRATANTE ou nas instalações da obra, a presença da equipe técnica, em reuniões, para análises e definições sobre o andamento da obra, atendendo ao cronograma de reuniões quinzenais ou mensais, ou extraordinariamente quando convocada pela CONTRATANTE;

13.2.32 A CONTRATANTE deverá promover reuniões de planejamento nas dependências de sua sede, para análise do andamento das atividades, podendo ser referentes a semana





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

anterior, a quinzena anterior ou ao mês anterior, de acordo com a programação das providências a serem adotadas para o equacionamento das pendências porventura verificadas. Essas reuniões deverão ocorrer com periodicidade definida junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços.

15.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

15.4. Excepcionalmente, advindo desequilíbrio da equação financeira do contrato por mudança na economia e outros fatos supervenientes e não previstos, alheios às partes, será restabelecido o equilíbrio financeiro, nos termos e condições da legislação e consoante a jurisprudência do TCU.

15.5. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado (**a anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em __/__/__**). Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n = valor de reajuste

P_o = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

I_o = Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.8. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.9. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

15.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fazer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

16.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

16.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

16.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

16.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

16.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

16.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

16.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

16.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

16.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

do contrato;

17.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.11. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.12. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

17.13. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.14. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.15. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.16. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.17. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

17.18. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.19. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.20. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

- a) Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.21. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRADANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.23. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- Execução da garantia contratual para:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.24. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.25. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A **Matriz de Risco** é uma ferramenta utilizada para permitir aos gestores a mensuração, avaliação e ordenação dos eventos de risco que possam afetar o alcance dos objetivos do processo e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do objeto do contrato.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela atribuídos, conforme definido na **Matriz de Risco**, relativos ao objeto do contrato. Isso inclui, mas não se limita, aos riscos explicitamente identificados na referida matriz.

18.3. A **CONTRATADA** não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **Matriz de Risco**.

18.4. A **Matriz de Risco** constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento contratual, sendo obrigatória sua observância e execução por ambas as partes.

18.5. Para fins deste contrato, considera-se **risco** qualquer evento ou condição incerta que, caso ocorra, tenha impacto em pelo menos um dos objetivos do contrato. O risco é definido pela combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento futuro e o impacto resultante, caso ele se concretize.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18.6. A análise dos riscos associados ao objeto do contrato será realizada com base nas informações contidas na **Matriz de Risco**, a qual deverá ser constantemente atualizada conforme evolução do projeto ou execução do contrato, de modo a assegurar a correta gestão e mitigação dos riscos identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após sua assinatura, juntamente com os quantitativos e os preços unitários e totais efetivamente contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme prevê o artigo 94, §3º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

21.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

